COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.651, DE 2013 (Apensados: PLs 6.592, de 2013, e 7.501, de 2014)

Dispõe sobre o percentual obrigatório de adição do biodiesel ao óleo diesel de origem mineral, e dá outras providências.

Autor: Deputado RAUL LIMA

Relator: Deputado MÁRCIO MACÊDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 5.651, de 2013, de autoria do Deputado Raul Lima, fixa em 15% a adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em todo o território nacional.

A proposição recebeu apensação de outros dois projetos de lei, o PL 6.592, de 2013, que estabelece percentual mínimo obrigatório de 20% de óleos vegetais transesterificados adicionados ao diesel comercializado ao consumidor final, e o PL 7.501, de 2014, o qual altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, estabelecendo a adição de 5% a 20% de biodiesel ao óleo diesel comercializado. Ambos os apensados são de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Os projetos de lei foram distribuídos às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O biodiesel começou a ser misturado ao óleo diesel em 2006, quando a Agência Nacional do Petróleo – ANP autorizou a adição de 2%, e posteriormente (2008) tornou-a obrigatória, elevando-a para 3%, 4% e 5%, sucessivamente. Esses percentuais foram estabelecidos por resoluções da ANP, com base em análises técnicas e decisões políticas. Tramita no Congresso Nacional a Medida Provisória 647, de 2014, que os eleva para 6% e 7% em julho e novembro do ano corrente, respectivamente.

Não há dúvida de que a produção de biodiesel, um recurso renovável muito importante para a economia nacional, bem como seu consumo pela frota brasileira, ao ser adicionado ao óleo diesel, traz vantagens para a estratégia de diversificação da matriz energética e para a redução de enxofre e outros poluentes nas cidades do País, onde a frota de ônibus e o transporte de cargas representam um sério impacto para a qualidade do ar.

Existe, no entanto, um conflito entre diferentes setores da sociedade. Por um lado, há os produtores de biodiesel, que desejam aumentar imediatamente a adição para reduzir a capacidade ociosa da indústria, e para tanto, em 2013, pressionaram o governo a elevá-la para 7%, com uma meta em longo prazo de 20%. Como parte do cultivo vem da agricultura familiar, os pequenos produtores rurais e o Ministério do Desenvolvimento Agrário são também favoráveis a esse aumento. De outro lado, os comerciantes de combustíveis não desejam, em função de custos logísticos, que a adição seja maior do que os 5% adotados até a Medida Provisória ser editada.

Por considerar insuficiente o percentual adicionado atualmente, os ilustres autores dos projetos de lei em pauta querem aumentar a adição, citando manifestação da indústria, de que atenderia a essa demanda maior, produzindo mais biodiesel, o que garantiria a aplicação da nova norma.

Os proponentes esclarecem que a adição de biodiesel ao óleo diesel traz benefícios econômicos, sociais e ambientais, devido à economia de divisas (pela redução das importações de óleo diesel), à criação de empregos na agroindústria e à redução de emissão de poluentes, principalmente nos grandes centros urbanos.

Não nos parece conveniente, no entanto, fixar em Lei um percentual relativamente elevado de adição de biodiesel, haja vista que isso impossibilitaria que, por motivos de ordem técnica, por conveniência econômica em função das oscilações de preços ou por eventual quebra de safra, a ANP possa alterar com celeridade esse percentual. Consideramos que a melhor maneira de regular essa matéria é mantê-la sob a égide das resoluções da agência responsável pelos combustíveis, não obstante a própria iniciativa governamental de aumentar em dois pontos percentuais essa adição. Ainda assim, o pequeno aumento proposto pela Medida Provisória não implica triplicar ou quadruplicar o percentual adicionado, como propõem os projetos de lei ora em pauta.

Votamos, portanto, pela rejeição dos Projetos de Lei 5.651 e 6.592, de 2013, e 7.501, de 2014.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado MÁRCIO MACÊDO Relator